



CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED

Instrução Normativa

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2022

Trata das formas de recolhimento de recursos para o Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos arts. 20 a 21 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 3, de 25 de novembro de 2020.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida em ata da 1ª reunião ordinária de 2022 do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar forma de recolhimento mais célere e que permita um controle eficaz para cobrança de contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários;

RESOLVE:

Art. 1º O desconto dos valores das mensalidades e das coparticipações devidas pelos beneficiários do TRFMED será efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário titular, pelos Órgão da Justiça Federal da 5ª Região, como forma principal e preferencial de recolhimento.

Art. 2º São casos excepcionais em que poderão ser utilizadas formas diversas de recolhimento:

I - Quando o beneficiário titular não possuir margem consignada para o desconto dos valores devidos;

II - Quando o beneficiário titular não estiver na folha de pagamento de nenhum Órgão da Justiça Federal da 5ª Região;

III - Quando o beneficiário titular for excluído do TRFMED e seus dependentes e agregados optarem por permanecer no plano pelo período estipulado no Regulamento do Programa, nas hipóteses permitidas no referido normativo;

IV - Quando o beneficiário titular estiver afastado ou em gozo de licença sem vencimento.

Art. 3º Nos casos previstos no art. 2º, o beneficiário titular poderá fazer o recolhimento dos valores devidos das seguintes maneiras:

I - pagamento por Guia de Recolhimento da União (GRU), boleto bancário, PIX ou outro meio regulamentado pelo Banco Central do Brasil;

II - desconto em folha de pagamento de outro órgão público com repasse para o TRFMED;

III - pagamento por intermédio de Associações de Servidores parceiras do Programa.

Art. 4º Em caso de inadimplência de pagamento das mensalidades e/ou despesas de coparticipação que ultrapassar 60 (sessenta) dias, será suspenso o fornecimento do serviço para os beneficiários, até regularização.

§1º Após 30 (trinta) dias, contados da suspensão prevista no caput, o beneficiário será desligado do Plano e o seu reingresso somente será permitido após fazer o recolhimento dos valores devidos ao TRFMED.

§2º Durante o período em que estiver suspenso o fornecimento do serviço para o beneficiário inadimplente, este ficará desobrigado de pagar a correspondente mensalidade.

§3º No caso de reingresso do beneficiário, após quitar as obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, deverá cumprir as carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED.



Art. 5º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 25 de novembro de 2020.

Art. 7º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 11/02/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 11/02/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, CHEFE DE GABINETE**, em 11/02/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 11/02/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 11/02/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 11/02/2022, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 18/02/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 18/02/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2582035** e o código CRC **AD5D5C92**.